PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF 18.316.257/0001-12
Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Oficio N.°:
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI MUNICIPAL Nº727 /98

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1999, serão observados as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual , Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 4.320/64.

ART. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério, prevista na Lei 9.424/96, e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas, serão estimadas e projetadas com base de cálculo nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da Proposta Orçamentária , com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.997, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como , atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçadas com base nas informações prestadas pelos Órgãos Competentes.

ART. 3º - A fixação da despesa será em valores iguais ao da receita prevista, distribuídas segundo as necessidades de cada Unidade Orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o Orçamento de despesa do Poder Legislativo.

ART. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto de arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinado a parcela de 25%(vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser alocados no Ensino Fundamental, conforme determina a lei 9.424/96.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF 18.316.257/0001-12
Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Ofício N.:
Assunto:
Serviço:
Data:

ART. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da constituição Federal e da Lei Complementar Nº 082/95, não despendendo com o pagamento de pessoal incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de Agentes Políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

ART. 6º - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64, e da prévia autorização legislativa.

ART. 7º - Observando-se a existência de excesso de arrecadação e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

ART. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

ART. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar á rede particular de localidades próximas, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda.

ART. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

ART. 11 - A Lei de Orçamento conterá recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

ART. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vicendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

ART. 13 - As operações por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da constituição Federal.

ART. 14 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF 18.316.257/0001-12
Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

ART. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 30.07.98.

ART. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter ainda autorização para alienação de bens móveis e imóveis, bem como, a inclusão da dotação global " Reserva de Contingência", com valor não superior a 10% (dez por cento) da receita orçamentária estimada para o exercício de 1.999.

ART. 17 - O Projeto de lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30.09.98.

ART. 18 - Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até 31.12.98, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar até 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária, para as despesas de PESSOAL, pagamento da DÍVIDA e despesa de CAPITAL JÁ INCLUSAS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

ART. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 02 DE JULHO DE 1998

ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner